



LEI Nº 2.090, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, elimina o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.481, de 02 de julho de 2010, elimina o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.509, de 02 de dezembro de 2010, revoga a Lei Municipal nº 1.785, de 01 julho de 2014, e revoga a Lei Municipal nº 1.678, de 26 de fevereiro de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Vencimento Básico no valor de R\$ 1.054,00 (mil e cinquenta e quatro reais) aos Agentes Comunitários de Saúde e de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais) aos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º - Fica extinto o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.481, de 02 de julho de 2010.

Art. 3º - Fica extinto o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.509, de 02 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.785, de 01 julho de 2014.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.678, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 29 de agosto de 2018.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Walter Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Saúde

Josiane Perini do Rosário
Secretária Municipal de Administração e Fazenda